



**PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS NO CRECI 8ª REGIÃO/DF,  
PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Despacho da Presidência do Cofeci**

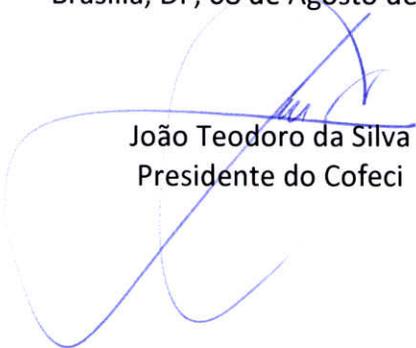
Considerando a decisão emanada do **Processo nº 1039454-18.2022.4.01.3400**, da 21ª Vara Federal Civil da SJDF, que renovou o prazo de 30 dias para cumprimento da obrigação (provisória) delineada nos autos respectivos,

**DETERMINO**

a reativação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Federal – CEF, bem como a reabertura do processo eleitoral no Creci 8ª Região-DF, exatamente do ponto em que foi paralisado, inclusive com a análise e providências cabíveis pela CEF dos requerimentos pendentes de encaminhamento, oferecendo às chapas envolvidas o direito constitucional ao contraditório, nos termos ditados pela r. decisão judicial.

Os prazos eleitorais contidos nas Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci nº 1.446/20 deverão prevalecer, contados a partir do momento em que a CEF decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo que pedia a inclusão da Chapa 2 ao pleito.

Brasília, DF, 08 de Agosto de 2023



João Teodoro da Silva  
Presidente do Cofeci